

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 1.680/04.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Afonso Cláudio para o
Exercício de 2005.**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº. 1.680**, de **30 de NOVEMBRO de 2004**, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Afonso Cláudio em **RS 21.500.000,00** (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), para o exercício financeiro de 2005, conforme anexo integrantes a esta Lei.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 3º - A receita total do Município de Afonso Cláudio é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1 -	RECEITAS CORRENTES	20.587.250,00
1.1 -	Receita Tributária	822.000,00
1.2 -	Receita e Contribuições	400.000,00
1.3 -	Receita Patrimonial	170.000,00
1.4 -	Transferências Correntes	18.846.250,00
1.5 -	Outras Receitas Correntes	349.000,00
2 -	RECEITAS DE CAPITAL	2.697.750,00
2.1 -	Operações de Crédito	30.000,00
2.2 -	Alienação de Bens	200.000,00
2.3 -	Transferências de Capital	2.467.750,00
3 -	Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	1.785.000,00
	Total da Receita Estimada.....:	21.500.000,00

Art. 4º - A despesa total do Município de Afonso Cláudio é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

Classificação por Órgãos:

01	Câmara Municipal	
01.01	Câmara Municipal	790.000,00
02	Prefeitura Municipal	
02.01	Gabinete do Prefeito	494.500,00
03.01	Procuradoria Jurídica	325.000,00
04.01	Secretaria/Fundo Municipal de Ação Social	1.427.000,00
04.02	Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	40.000,00
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento	55.000,00
06.01	Secretaria Municipal de Administração	2.032.955,00
07.01	Secretaria Municipal de Finanças	514.000,00
08.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.947.500,00
08.02	Fundo Municipal de Educação	3.623.000,00
09.01	Secretaria Municipal de Saúde	3.983.000,00
10.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico	1.788.000,00
20.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.104.000,00
21.01	Reserva de Contingências	376.045,00
	Total da Despesa Fixada.....:	21.500.000,00

Classificação por Funções:

01 -	Legislativa	755.000,00
04 -	Administração	4.486.455,00
06 -	Segurança Pública	10.000,00
08 -	Assistência Social	979.000,00
09 -	Previdência Social	660.000,00
10 -	Saúde	3.983.000,00
12 -	Educação	6.207.500,00
13 -	Cultura	71.000,00
15 -	Urbanismo	659.000,00
16 -	Habitação	150.000,00
17 -	Saneamento	397.000,00
18 -	Gestão Ambiental	10.000,00
20 -	Agricultura	799.000,00
22 -	Indústria	305.000,00
23 -	Comércio e Serviços	450.000,00
24 -	Comunicações	24.000,00
25 -	Energia	432.000,00
26 -	Transporte	420.000,00
27 -	Desporto e Lazer	326.000,00
99 -	Reserva de Contingência	376.045,00
	Total da Despesa Fixada.....:	21.500.000,00

Classificação Segundo a Natureza:

3 -	Despesas Correntes	16.041.955,00
3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	7.184.000,00
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	8.852.955,00
4 -	Despesas de Capital	5.082.000,00
4.4 -	Investimentos	4.857.000,00
4.5 -	Inversões Financeiras	100.000,00
4.6 -	Amortização da Dívida	125.000,00
99 -	Reserva de Contingência	376.045,00
	Total da Despesa Fixada.....:	21.500.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o Exercício de 2005, determinando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação, a fim de obter o equilíbrio financeiro recomendado pela legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência, na hipótese de não ser utilizado até 30 de novembro de 2005 para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, poderá ser utilizados para a abertura de outros créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2004.

VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente